



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2026. Publicação: 20/03/2026. Nº 059/2026.

ISSN 2764-8060

de procedimentos acadêmicos, evidenciando a necessidade de aprofundamento da apuração dos atos administrativos eventualmente envolvidos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato n.º 044056-500/2025, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se no sistema SIMP sob a denominação de Procedimento Administrativo, conforme a Resolução CNMP n.º 13/2006 e o Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente Portaria assinada ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação oficial.

III. Designo a servidora Simone de Jesus Lopes Corrêa, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, voltem para ulteriores deliberações.

São Luís (MA), data do sistema.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS  
Promotor de Justiça  
07ª PJESPSLS – 2ª Militar

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 19:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### AÇAILÂNDIA

#### Edital nº 1/2026 - 2ªPJESPAD

Ref. Notícia de Fato SIMP nº 000998-255/2026

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea “a”, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no âmbito do procedimento em epígrafe,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o alcance de suas finalidades institucionais, pode o Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as investigações ou apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode, para atingir tais objetivos, promover audiências públicas e emitir relatórios, de caráter anual ou especial, bem como expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de relevância pública, requisitando do destinatário sua adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, atua na defesa do interesse público e dos direitos e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato SIMP nº 000998- 255/2026, com o objetivo de apurar as reivindicações dos moradores da zona rural deste Município acerca de problemáticas crônicas de infraestrutura, saúde, segurança e serviços essenciais;

A 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário,

CONVOCA o público em geral, em especial as lideranças das comunidades de Novo Bacabal, Novo Oriente, Macaúba, Conquista da Lagoa, Planalto I, Agro Planalto, Nova Vitória, Nova Conquista e Sunil, bem como autoridades municipais e demais interessados, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 23 de abril de 2026, com início às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Açailândia, com a seguinte finalidade e pauta:

1. OBJETIVO GERAL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/03/2026. Publicação: 20/03/2026. Nº 059/2026.

ISSN 2764-8060

Discutir os problemas crônicos de infraestrutura, saúde, segurança e serviços essenciais nas áreas rurais do Município de Açailândia/MA.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Debater a situação das estradas vicinais e seus impactos no escoamento da produção agrícola e no transporte escolar;
- Tratar da precariedade dos serviços de saúde e da necessidade de reforço do policiamento ostensivo na zona rural;
- Promover o diálogo entre representantes do Município, do Estado e de empresas atuantes na região (Vale e Suzano), visando à construção de soluções e à definição de contrapartidas.

#### 2. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

Ao final, a coordenação apresentará avaliação geral das contribuições colhidas na audiência pública, bem como os encaminhamentos pertinentes.

Será lavrada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ata sucinta dos trabalhos, cujo extrato será divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina-se a expedição de notificações e convites para ampla participação pública, os quais deverão ser acompanhados de cópia deste edital.

Dê-se ampla divulgação ao presente edital, nos termos da Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público. Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 16:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Portaria nº 3/2026 - 2ºPJCIVACD

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de desaparecimento do adolescente RAILTON DOS SANTOS RODRIGUES, e a fiscalização da continuidade das investigações policiais em curso, bem como a garantia de acompanhamento psicossocial contínuo ao seu genitor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece como dever do poder público garantir a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da população infantojuvenil, bem como a obrigatoriedade de acionamento imediato das autoridades em casos de desaparecimento;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ligados à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993 estabelece, conforme art. 6º, VII, competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do comparecimento presencial do Sr. LUSO RONALDO SARAIVA RODRIGUES a esta Promotoria de Justiça, para relatar o desaparecimento de seu filho, o menor RAILTON DOS SANTOS RODRIGUES, ocorrido em 20 de março de 2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com os relatos registrados, o adolescente apresentava sinais de depressão profunda e episódios de surtos psicóticos antes do ocorrido;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares com a expedição de ofícios à rede de proteção e à autoridade policial para apuração dos fatos, tendo o CAPS II informado ausência de prontuário, e o Conselho Tutelar e o CREAS prestado apoio psicossocial inicial à família;

CONSIDERANDO que o Centro Tático Aéreo (CTA) e o 12º Batalhão de Bombeiros Militar realizaram buscas na região da "Fazenda Jacaré", as quais resultaram infrutíferas até o momento;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil instaurou o Inquérito Policial nº 31051/2025 para investigar o caso;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo legal, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;